

EMENDA Nº – CE
(PLC nº 103, de 2012)

Dê-se a Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes retrocessos inseridos pela Emenda Substitutiva aprovada na CCJ foi na redação da Meta 12. O texto enviado pela Câmara estabelecia que pelo menos 40% das novas vagas a serem criadas no ensino superior deveriam ser públicas.

Tal atitude visava reduzir o hiato entre a oferta pública e privada existente nos dias de hoje. Em 2010 as matrículas privadas correspondiam a 73,2% do total ofertado.

Ao retirar do texto a referência a expansão pública, o texto aprovado na CCJ estimula a precarização da oferta do ensino superior por meio de bolsas em instituições de qualidade temerária.

A presente emenda retoma o texto aprovado na Câmara.

Sala das Sessões, em

Senador Randolfe Rodrigues - PSOL/AP



SF/13994.24137-44